



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

DESPACHADA

4ª Sessão Ordinária - 09/03/2026

Presidente: TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO

INDICAÇÃO

Indica ao Prefeito Municipal a destinação de espaço público regular para a implementação permanente da Feira de Troca Municipal, como política pública de sustentabilidade, economia circular e inclusão social.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a V. Ex.^a, nos termos do artigo 163 do Regimento Interno desta egrégia Casa Legislativa, a presente Indicação, sugerindo ao Ex.mo Senhor Prefeito Municipal **que avalie, com a devida prioridade, a destinação de espaço público regular e adequado para a realização permanente de Feiras de Troca no Município de Indaiatuba, possibilitando que os cidadãos realizem a troca de objetos, roupas e livros em bom estado, promovendo o reuso, a economia circular, a preservação ambiental, a solidariedade social e o fortalecimento do senso de comunidade.**

Assunto: Meio Ambiente / Sustentabilidade / Desenvolvimento Social

JUSTIFICATIVA

A implementação de uma Feira de Troca Municipal deve ser compreendida não como evento episódico, mas como instrumento estruturante de política pública permanente, alinhado aos princípios da sustentabilidade, da função social da cidade e da eficiência administrativa. Trata-se de medida compatível com os deveres constitucionais e infraconstitucionais atribuídos ao Poder Público Municipal, especialmente no que tange à promoção do desenvolvimento urbano sustentável, à proteção ambiental e à promoção da justiça social.

O atual contexto socioeconômico evidencia a necessidade de adoção de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos decorrentes do consumo excessivo e do descarte inadequado de bens. A Feira de Troca apresenta-se, nesse cenário, como mecanismo de relevante interesse público, de baixo custo operacional para a Administração e elevado retorno socioambiental, contribuindo diretamente para a redução da geração de resíduos sólidos, a ampliação do ciclo de vida útil dos produtos e o fomento à cultura do consumo consciente.

A proposta encontra sólido amparo jurídico na Lei Federal nº 12.305/2010 Política Nacional de Resíduos Sólidos, a qual estabelece como ordem de prioridade a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos. Ademais, o artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 impõe ao Poder Público e à coletividade o dever de defender

0037564
PROT - CM 1086/2026
05/03/2026 16:56
IND 428/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Soma-se a isso o disposto na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), que consagra a função social da cidade e da propriedade urbana, bem como a gestão democrática e participativa dos espaços públicos.

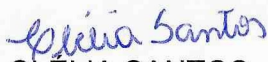
Sob o prisma social, a Feira de Troca configura instrumento concreto de promoção da dignidade da pessoa humana e da inclusão social, ao possibilitar o acesso a bens essenciais sem ônus financeiro direto, fortalecendo princípios como solidariedade, cooperação e equidade. A iniciativa também estimula a ocupação qualificada dos espaços públicos, convertendo-os em ambientes de convivência comunitária, educação ambiental e exercício da cidadania.

No âmbito econômico, a medida dialoga com os fundamentos da economia circular e com os princípios da eficiência e da economicidade previstos no artigo 37 da Constituição Federal, ao incentivar práticas sustentáveis, reduzir despesas familiares e promover maior resiliência econômica local.

Dessa forma, a destinação de espaço público específico e regular para a realização de Feiras de Troca no Município de Indaiatuba revela-se providência estratégica, juridicamente fundamentada e administrativamente viável, apta a gerar benefícios mensuráveis e duradouros, em consonância com as melhores práticas de governança pública sustentável.

Ante o exposto, evidencia-se que a presente Indicação não apenas atende ao interesse público primário, mas concretiza dever jurídico do Município de planejar, prevenir e implementar políticas públicas ambientais e sociais de caráter estruturante, mostrando-se, portanto, pertinente, legítima e necessária a sua apreciação e efetiva implementação pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões, em 5 de março de 2026.


CLÉLIA SANTOS
Vereadora

Dados: 2026.03.05

14:38:50 -03'00'